EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 73/2021

Art. 1° Suprime-se o sinal gráfico ponto após os números ordinais e cardinais dos artigos.

Art. 2° Suprime-se o termo “SÚMULA”.

JUSTIFICATIVA

Recomendo as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/06/2021 as 16:02:38.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74945&c=8P40LN.